

por um lado, a dimensão das empresas por forma que se possa harmonizar a tutela da actividade sindical com a gestão empresarial; por outro, a actividade sindical deve atender também ao número de filiados, pois são muito diversas as exigências de um membro de uma direcção que tem, por exemplo, 10 000 filiados do que tem 100» (Pedro Romano Martinez, Luís Miguel Monteiro, Joana Vasconcelos, Pedro Madeira de Brito, Guilherme Dray e Luís Gonçalves da Silva, *Código do Trabalho*, anotado, 2.ª ed. revista, 2004, Almedina, 2004, p. 723).

(40) Artigo 7.º dos estatutos do SMMP.

(41) Sobre o exercício da actividade sindical na empresa pelos delegados sindicais, v. António Monteiro Fernandes, *ob. cit.*, pp. 694-698.

(42) Publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2008.

(43) A referência deverá antes ser feita ao § único do artigo 8.º, que, tratando das condições de admissão, dispõe que «[a] admissão dos auditores de justiça é provisória e torna-se definitiva com a posse como magistrado do Ministério Público.»

(44) Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 154/96, de 31 de Agosto, 3/99, de 4 de Janeiro, e 170/2009, de 3 de Agosto.

(45) Na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 154/96, de 31 de Agosto. Este preceito foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto, diploma que veio estabelecer o regime da carreira especial de inspecção, procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspecções-gerais. Este diploma regula a designação, em comissão de serviço, de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o exercício de funções inerentes à carreira especial de inspecção — artigo 13.º, preceito que, por força do disposto no artigo 2.º, n.º 2, é aplicável ao exercício das funções inspectivas na IGAI. Refira-se, entretanto, que as disposições deste diploma não se aplicam às comissões de serviço que se encontram em curso ou venham a ser renovadas, as quais se mantêm nos seus precisos termos até à respectiva cessação (artigo 14.º).

(46) Para além dos magistrados jubilados e aposentados, também referidos na disposição citada.

(47) Parecer n.º 89/2003, de 26 de Setembro de 2003. Examinou-se aí a questão de saber se um magistrado do Ministério Público, provido no cargo de inspector-geral da Administração do Território — em comissão de serviço — mantém o direito ao subsídio de compensação em substituição de casa de habitação conferido pelo EMP. Concluiu-se aí que, na perspectiva do EMP, o reconhecimento do direito ao subsídio de compensação exige que o magistrado em causa possa considerar-se no exercício da sua função em funções que legalmente se possam equivaler às de magistrado ou, entre outras situações, se considere o exercício de funções em comissão como se o tivesse sido nas categorias e funções próprias dos quadros de origem, como sucede com as funções exercidas por magistrados na IGAI. Sobre esta temática, também o parecer n.º 57/2006, de 29 de Maio de 2008.

(48) De 11 de Julho de 1991 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 21 de Setembro de 1992), em considerações retomadas no parecer n.º 79/92, de 1 de Abril de 1993.

(x1) João Seabra, «Deontologia jurídica», *Polis, Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado*, vol. 2, p. 106.

(x2) António Quadros, *op. cit.* [«Algumas reflexões sobre a deontologia da comunicação social», *Democracia e Liberdade*, Abril-Maio de 1982], p. 16.

(49) Armindo Saraiva Matias, «Códigos e normas de conduta», *Direito Bancário — Actas do Congresso Comemorativo do 150.º Aniversário do*

*Banco de Portugal, Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Coimbra Editora, 1997, pp. 131-159 [p. 135].

(50) *Legalidade e Administração Pública — O Sentido da Vinculação Administrativa à Juridicidade*, Almedina, 2003, p. 769.

(51) *Ibidem*.

(52) Paulo Otero, *ob. cit.*, pp. 770-771. Sobre a noção, princípios gerais e níveis de vinculação dos códigos de conduta e sua em Portugal, v. Armindo Saraiva Matias, *ob. cit.*, pp. 138 e segs.

(53) Parecer n.º 113/2005, de 16 de Fevereiro de 2006 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2006).

(54) *Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública Anotado*, Coimbra Editora, 2009, p. 38.

(55) Este regime corresponde ao que já se previa na lei sindical (Decreto-Lei n.º 215-B/75) e no Decreto-Lei n.º 84/99, sobre a liberdade sindical dos trabalhadores da Administração Pública. No primeiro diploma, determinava-se competir à «direcção interessada» o dever de comunicar, por escrito, as datas e o número de dias de que os respectivos membros necessitavam para o exercício das suas funções (artigo 22.º, n.º 3). No segundo diploma, esse dever estava cometido à «associação sindical interessada» (artigo 14.º, n.º 1). No Código do Trabalho de 2003, estabeleceu-se regime diverso. O dever de informação da utilização do crédito de horas por representantes dos trabalhadores impende sobre os *trabalhadores*, conforme dispunha o n.º 3 do artigo 454.º: «sempre que pretendam exercer o direito ao gozo do crédito de horas, os trabalhadores devem avisar, por escrito, o empregador, com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível». O novo Código do Trabalho reproduz quase integralmente esta disposição no seu artigo 408.º, n.º 3, referenciando no singular o beneficiário do crédito — *o trabalhador*: «Sempre que pretenda utilizar o crédito de horas, o trabalhador deve informar o empregador [...]»

(56) Frisado agora.

*Fernando José Matos Pinto Monteiro* (com declaração de voto em anexo) — *Manuel Pereira Augusto de Matos* (relator) — *José Luís Paquim Pereira Coutinho* — *Fernando Bento* — *António Leões Dantas* — *Maria Manuela Flores Ferreira* — *José David Pimentel Marcos* — *Alberto Esteves Remédio* — *Maria de Fátima da Graça Carvalho*.

#### Declaração de voto

O parecer suscita uma questão que não está resolvida e que consiste em saber se o presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público pode simultaneamente ser funcionário administrativo.

Não se pode esquecer que se está perante um sindicato de magistrados.

Não se percebe assim como é possível defender a autonomia dos magistrados, estando o presidente do Sindicato vinculado aos deveres e dependência de funcionário que decorrem da lei.

Por outro lado, o específico dever de correcção, que obriga o funcionário administrativo, parece colidir com a forma como a justificação das faltas tem sido feita. — *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 30 de Outubro de 2009.

Está conforme.

Lisboa, 20 de Novembro de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

22 de Dezembro de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202726641



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

#### Declaração de rectificação n.º 3094/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 19906/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 1 de Setembro, que autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, republica-se a estrutura e plano de estudos, nos termos do anexo à presente declaração de rectificação.

17 de Dezembro de 2009. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

### ANEXO

#### Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — Curso: 2.º ciclo.

3 — Grau: mestrado.

4 — Área científica predominante do curso: Enfermagem.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

6 — Duração normal do curso: 4 semestres.

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação .....	142	2,5	
Gestão e Administração .....	345	2,5	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Saúde .....	720	10,5	
Enfermagem .....	723	104,5	
<i>Total</i> .....		120	

9 — Plano de estudos:

### Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

#### Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

Grau: mestre

Área científica predominante: CNAEF 723 — Enfermagem

#### 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria de Enfermagem .....	723	Semestral .....	68	24 = T: 20 + TP: 4	2,5	
Metodologias de Investigação em Enfermagem .....	723	Semestral .....	81	30 = T: 20 + TP: 10	3	
Formação e Gestão para a Prática Especializada .....	142; 345	Semestral .....	135	48 = T: 40 + TP: 8	5	
Anatomofisiologia Pediátrica .....	720	Semestral .....	68	24 = T: 20 + TP: 4	2,5	
Patologia Pediátrica e Terapêutica .....	720	Semestral .....	216	75 = T: 70 + TP: 5	8	
Núcleo Temático 0 — Fundamentos Teóricos para o Desenvolvimento da Enfermagem Pediátrica.	723	Semestral .....	243	132 = T: 12 + TP: 24 + E: 96	9	

#### 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Núcleo Temático I — Gestão de Cuidados de Enfermagem Orientados para o Processo de Crescimento e Desenvolvimento da Criança.	723	Semestral .....	324	186 = T: 18 + TP: 24 + E: 144	12	
Núcleo Temático II — Gestão de Cuidados de Enfermagem à Criança e Família em Situação de Doença.	723	Semestral .....	486	264 = T: 24 + TP: 40 + PL: 8 + E: 192	18	

#### 2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Núcleo Temático III — Gestão de Cuidados de Enfermagem a Crianças com Distúrbios do Comportamento e Especialmente Vulneráveis.	723	Semestral .....	189	110 = T: 10 + TP: 20 + E: 80	7	
Núcleo Temático IV — Opção .....	723	Semestral .....	297	182 = T: 10 + TP: 20 + E: 152	11	
Investigação em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria — Projecto de Dissertação de natureza aplicada.	723	Semestral .....	324	22 = S: 7 + OT: 15	12	

#### 2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Investigação em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria — Dissertação de natureza aplicada.	723	Semestral .....	810	50 = S: 10 + OT: 40	30	

#### Notas

O somatório dos estágios dos Núcleos Temáticos 0, I, II, III e IV contemplam o estágio previsto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008. Os estágios pressupõem a realização de um projecto e de um relatório de estágio.

Os três primeiros semestres do curso correspondem ao desenvolvimento das competências actualmente necessárias à obtenção do título de enfermeiro especialista em Enfermagem e Saúde Infantil e Pediatria.

1.º semestre — 14 semanas de teoria e 6 semanas de estágio.

2.º semestre — 20 semanas de teoria e estágios integrados.

3.º semestre — 13 semanas de teoria e estágios integrados e 7 semanas para projecto de investigação com avaliação.

4.º semestre — 18 semanas para elaboração, apresentação e discussão da dissertação.

202705898

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

#### Despacho (extracto) n.º 27746/2009

Tendo a Mestre Cristina Maria Lopes Pereira Vieira, requerido provas de obtenção do grau de doutor, no Ramo de Sociologia, Especialidade Sociologia da Saúde, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de Fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente:

Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, Vice-Reitora da Universidade Aberta, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor José António Machado da Silva Pais, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Maria da Cunha Moura Ferreira, Investigador Auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutora Luísa Maria Porto Ferreira da Silva, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade Aberta (Orientadora);

Doutora Maria de Fátima Pereira Alves, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;

Doutor Duarte Gonçalo Rei Vilar, Professor Associado da Universidade Lusíada de Lisboa (Co-orientador).

Data: 2009, Dezembro, 07. — Nome: *Carlos António Alves dos Reis*, Cargo: Reitor.

202703629

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Despacho (extracto) n.º 27747/2009

Por despacho de 11-11-2009 do Reitor da Universidade de Coimbra: Licenciada Celeste Almas Correia Figueiredo Nunes da Silva, técnica superior (posição remuneratória entre a 12.ª e 13.ª e entre os níveis 51 e 54) da Estrutura Central desta Universidade — nomeada em comissão de serviço, como Administradora Adjunta da Universidade de Coimbra, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), e dos números 1, 2 e 5 do artigo 2.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, constante do Regulamento n.º 423/2009 (2.ª série), com efeitos a 12-11-2009.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

18-12-2009. — O Reitor, *Fernando Jorge Seabra Santos*.

#### Curriculum Vitae

Nome: Celeste Almas Correia Figueiredo Nunes da Silva.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Finanças, concluída em 1974, no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Experiência Profissional:

Técnica Auxiliar no Núcleo de Documentação e Informação do departamento de Economia do Instituto Nacional de Investigação Industrial (de 1971 a 1974);

Técnica da Direcção de Serviços de Estudos Sectoriais de Química do Departamento de Economia do Instituto Nacional de Investigação Industrial (de 1974 a 1975);

Técnica superior na Delegação Regional do Centro do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI) com funções de assistência técnica às empresas (de 1975 a 1991). Foi elemento integrante do grupo nacional responsável pela execução do Programa de Reestruturação do Subsector de Lanifícios no período de 1988 a 1991;

Assessoria à Direcção da Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro nas áreas Económico-Financeira, Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos (de Janeiro de 1992 a Dezembro de 1993);

Assessora na área de Gestão na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na fase inicial da autonomia administrativa e financeira, desenvolvendo múltiplas tarefas de natureza administrativo/financeira (de Dezembro de 1993 a Junho de 1995);

Exercício de funções na Administração da Universidade de Coimbra (de Julho de 1995 a Dezembro de 2001): — Assessora no Gabinete de Análise Financeira, até 17 de Abril de 1997, Assessora Principal a partir de 18 de Abril de 1997;

Coordenadora do mesmo Gabinete (18 de Março de 1997 a Dezembro de 2001) — Trabalho Desenvolvido:

Coordenação dos trabalhos associados à preparação do Orçamento da Universidade;

acompanhamento dos processos de execução orçamental; promoção e execução de acções de controlo interno;

Coordenadora da Divisão de Pessoal, em acumulação (de 1997 a Fevereiro de 1998);

Directora de Serviços de Gestão da Direcção Regional do Centro, do Ministério da Economia (de Dezembro de 2001 a 14 de Janeiro de 2004);

Desde 15 de Janeiro de 2004 até ao presente — Directora do Departamento de Administração e Finanças da Administração da Universidade de Coimbra.

202712255

#### Despacho (extracto) n.º 27748/2009

Por despacho de 11-11-2009 do Reitor da Universidade de Coimbra: Licenciada Maria Isabel Calado Castanheira Monteiro, técnica superior Consultora do Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP, — nomeada em comissão de serviço, como Administradora Adjunta da Universidade de Coimbra, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), e dos números 1, 2 e 5 do artigo 2.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, constante do Regulamento n.º 423/2009 (2.ª série), com efeitos a 12-11-2009.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

18-12-2009. — O Reitor, *Fernando Jorge Seabra Santos*.

#### Curriculum Vitae

Nome: Maria Isabel Calado Castanheira Monteiro

Habilitações Académicas:

— Licenciatura em Economia, em 1983, na Universidade Católica Portuguesa de Lisboa

Experiência Profissional:

— técnica superior Consultora no Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), desde 2000-01-01, onde integrou a carreira técnica superior em 1987;

— Responsável pela estrutura de Projecto “Coordenação Regional de Controlo”, a nível da Delegação regional do Centro do IEFP, equiparada a Chefe de Divisão, de 1995 a 1996;

— Chefe da Divisão de Acompanhamento da Delegação Regional do Centro de IEFP, de 1996 a 1997;

— Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros da Delegação regional do centro do IEFP entre 1997 e 2002;

— Subdelegada Regional do Centro do IEFP, entre 2002 e 2005.

202712425

## UNIVERSIDADE DO MINHO

#### Despacho (extracto) n.º 27749/2009

Por despacho de 14.05.09 do Reitor, da Universidade do Minho:

Licenciada Cristina Alexandra de Oliveira Amado, assistente — concedida equiparação a bolsheiro pelo período de 30 dias, com início em 15.05.2009.

Universidade do Minho, 11 de Setembro de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

202716168